MUNICIPIO DE CUITEGI – PB
CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 667, de 03 de abril de 2024

Dispõe Sobre a Criação da Gratificação Fixa em Face da Prestação de Serviço Extraordinário – GRAFE aos Conselheiros Tutelar e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Cuitegi, estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Parlamento aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Gratificação Fixa em Face da Prestação de Serviço Extraordinário, denominada GRAFE, de caráter indenizatório, no valor de 100% (cem por cento) do salário percebido, correspondente ao total de horas disponibilizadas a serviço do Conselho Tutelar em regime de plantão de sobreaviso.

§ 1° Considera-se sobreaviso, a atribuição dada ao Conselheiro tutelar para que permaneça em seu domicilio ou na sede do Conselho Tutelar e previamente comunicado, a fim de prestar atendimento tão pronto solicitado.

§ 2° Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão de sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

§ 3° O sobreaviso contempla tanto a disponibilidade do Conselheiro Tutelar, como eventual deslocamento para a execução do serviço público.

Art. 2º A gratificação Fixa em face da Prestação de Serviço Extraordinário, instituída por esta lei, não será incorporada, em nenhuma hipótese, à remuneração e não fará parte da base de cálculo de qualquer benefício ou vantagem pecuniária e, também, nos descontos legais, exceto para o imposto de renda, se for o caso.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Cuitegi, 03 de abril de 2024.

Vivaldo Luís de França
Presidente